FLS Nº 66

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2023.02.22.1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 2912001/2022-GP, localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, setor de Licitação, receberá no período de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023, no horário de expediente ao público, das 08:00h às 15:00h, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU LUCRATIVOS e formação de BANCO DE PRESTADORES de serviços especializados de saúde, especificamente na área de Apoio à Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que de estimulação/reabilitação neuropsicomotora, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitação, no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados de meio magnético (pen drive) ou por meio do site do município (www.crato.ce.gov.br) e Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado - TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/). O aviso do chamamento será publicado em Diário Oficial do Município e Portal de Licitações do TCE/CE.

O processo de Chamamento Público tem o objetivo de recrutar e credenciar pessoas jurídicas em forma de equipe/instituição, que tenham por escopo a prestação de serviços na área de saúde da rede de assistência ao portador de deficiência e de Apoio à Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar da Rede Municipal de Saúde de serviços de Apoio, Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato e mediante a remuneração prevista na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.



Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município do Crato em contrário. O presente processo se realizará em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 37 e 199 da Constituição Federal, pela Lei nº. 8.666/93, pela Lei 8.080/90 e demais exigências do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do Processo de Chamamento Público é realizar o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO AMBITO MUNICIPAL, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato, para o fim de formar o Banco de Prestadores interessados em futura contratação com o Município do Crato, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante as condições e especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o atendimento das seguintes especialidades:

PROCEDIMENTOS TABELA SUS

Item	Código do	Especificação		Quant	Quant	Tabela	VALOR
	procedimento			estim.	estim.	sus	GLOBAL
				mes	ano		
01	0301010048	0301010048 CONSULTA	DE	320	3.840	R\$ 6,30	R\$ 24.192,00
		PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	AK				
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
02	0301010072	0301010072 CONSULTA MEDICA	EM	100	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
03	0301070075	0301070075 ATENDIMENTO	/	4000	48.000	R\$ 17,67	R\$ 848.160,00
		ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	ΕM				40
		REABILITACAO DO DESENVOLVIMEN	OTV				
		NEUROPSICOMOTOR					

R\$ 884.352,00







2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderá participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.
- 2.2 Na data e no horário previsto para abertura das propostas de credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação com os documentos abaixo relacionados:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) RG do Proprietário ou Representante Legal
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato consolidade vigor e todos aditivos, devidamente emos registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- c)Prova de inscrição na: A) Fazenda Federal (CNPJ); B)
 Fazenda Municipal (cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente) ou Estadual.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 02.10.2014





- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS, e
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n°. 6.360/76 (art. 2°) e Decreto Federal n°. 8.077/2013(art. 2°).
- c) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador.
- d) Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- e) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;
- f) Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em





70

WW-79

cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo II do Edital;

2.2.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
- c) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos no item 1) e 4.7.1;
- d) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;
- e) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7° , inciso XXXIII da CF/88, e Art 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93.
- f) Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I do Edital;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III do Edital;
- h) Declaração referente ao art. 7°, XXXIII da Constituição
 Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;





- i) Declaração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, em que conste expressamente:
- Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- j) Declaração da inexistência que inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- 1) Para execução dos serviços previstos, o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória contando minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde:
 - Médico (Neurologista e/ ou Psiquiatra)
 - Terapeuta Ocupacional
 - Psicólogo
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo
 - Psicopedagogo
 - m) Atuar na cidade do Crato CE
- 2.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:
- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;



- 72
- <u>r</u>
- b) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Crato-CE, conforme inciso III do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer ágão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
- d) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.

2.4. Disposições Gerais de Habilitação

- 2.4.1. As certidões apresentadas pela interessada que não tragam sua validade expressa, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 2.4.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 2.4.3. Documentos em "fac-símile" não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- 2.4.4. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 2.4.5. Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

I. Em cópia simples;

- II. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 2.4.6. A fim de verificar as condições de habilitação das participantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação deste edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:





- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no
 endereço eletrônico
 "www.portaldatransparencia.gov.br/ceis";
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico "http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php";
- Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico "http://www.portaldatransparencia.gov.br", para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.
- 2.4.6.1. A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome do participante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 2.4.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação considerará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 2.4.6.3. A Comissão Permanente de Licitação, ao seu exclusivo critério, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementares, desde que seja sobre condição existente antes da publicação do edital.

3. DA ENTREGA DO ENVELOPE E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope contendo a documentação referente à habilitação do credenciante deverá ser apresentado lacrado e rubricado no



fecho e, de preferência, opacos, tendo no seu frontispício o seguinte dizer:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO	CHAMAMENTO PÚBLICO N °	
PERIODO DE RECEBIMENTO:	DE DE A DE DE	
(NOME DO PARTICIPANTE/I	INSTITUIÇÃO)	
(CNPJ)		

- 3.2 O envelope de "DOCUMENTAÇÃO" dos interessados em credenciarse deverá ser entregue no Setor de Licitação no seguinte local: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, Palácio Alexandre Arrais, Setor de Licitação. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município do Crato em contrário.
- 3.3 O interessado poderá se fazer representar na sessão, que ocorrerá dia 12 de abril de 2023 às 14h30min, diretamente ou indiretamente, apresentando comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares.
- 3.3.1. Para fins de comprovação dos poderes para manifestar-se durante as fases do procedimento, o representante legal ou procurador deverá apresentar-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação munido dos seguintes documentos.
 - I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.
- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
- b) Cópia do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



- e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- e) Cópia do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.

II. Para Procuradores.

- a) Os documentos indicados nas alíneas "b" a "e" supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos atos inerentes ao certame;
- c) Cópia do documento de identidade do procurador e do sócio administrador.
- 3.3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa.
- 3.3.3. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a participante e não impedirá o representante de participar do chamamento, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.





76 82



3.3.4. As participantes que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

- 1ª etapa: Análise da documentação da instituição
 (habilitação) na COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO;
- 2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa capacidade
 técnica e operacional da
 Instituição em atender o objeto contratado (qualificação),
 mediante VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA.
- 4.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.
- 4.2 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA**.
- 4.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 4.4. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:







- 4.4.1. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

5. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- **5.1.** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato:
- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- b) Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.1. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.
- 5.2. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.







- 5.3 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
- **5.4** Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.
- 5.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.
- **5.6** Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.
- 5.7 Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES.
- 5.7.1 O serviço poderá contar com outros profissionais de nível superior para colaborar com a equipe mínima de saúde (prevista no item 2.2.4), os quais serão denominados de Equipe Complementar, podendo ser composta por:
 - a) Pedagogo com especialização em Deficiência Mental
 - b) Médicos em outras especialidades
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO
- **6.1** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- **6.2** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.







- **6.3** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- **6.4** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.
- **6.5** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- **6.7** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- **6.8** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- **6.9** A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- **6.10** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- **6.11** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.





80

William

- **6.12** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- **6.13** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- **6.14** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- **6.15** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.16** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- **6.17** Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 6.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- **6.19** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **6.20** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.





- 6.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 6.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1° da Lei Federal n.° 8.666/93.
- 6.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 6.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 6.25 Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoría, todos os procedimentos especializados contratados.
- 6.26 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 6.27 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.28 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.29 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.30 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.32 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de



82 n VET SE

Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.33 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
- 7.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.
- 7.1.2. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.
- 7.1.3. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.
- 7.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) e aceita(o) pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária,

V Hot

correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

- 7.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 dias (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. Nenhum pagamento insentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação de finitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstancia desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim e que tome providencias.
- 7.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 7.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do servição, objetivando a manutenção do equilibrio economico-financeiro inicial do contrato, na hipotese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequencias incalculaveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de forção maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea economica extraordinaria e extracontratual, no termo do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.888/93

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto



deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação**Orçamentária:

1402.10.302.0113.2.103 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar - MAC

- 3.33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 8.2. Estima-se os gastos com as contratações o valor global de R\$ R\$ 884.352,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Lívia Alencar Tavares Eugênio de Sousa, inscrita no CPF n° 021.496.513-94, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 10.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 "caput" da Lei n°. 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a minuta do Anexo VII, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com finalidade diagnóstica e terapêutica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 10.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada



durante o credenciamento.

- 10.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.
- 10.4 Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, serão redistribuídos entre os demais credenciados.
- 10.5 O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos, mas poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um.
- 10.6 Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.7 Os procedimentos de apoio à diagnose e terapia a serem contratados em decorrência do presente edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos moldes do art. 57, da Lei n°. 8666/93.

11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

11.1 O Banco de Prestadores dos serviços de apoio à diagnose e terapia previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada.



86

Vair.

- à Comissão Permanente de Licitação e Vistoria Técnica pela Comissão de Avaliação Técnica.
- 11.2 Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão de Avaliação Técnica, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.
- 11.3 Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada e vistoria técnica a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.
- 11.4 A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Crato, no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- 12.1.1. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as participantes, direito de qualquer reclamação posterior. 11.1.2. Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n°8.666/93.

I. Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco)



87

VY#57

dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

- II. Pela interessada, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 12.1.2 O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito e protocolado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- 12.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela participante não a impedirá de participar do chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.1.4. Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via "fac-símile", por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.
- 12.1.5. Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 12.1.6. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 12.1.7. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados através de "download" no sítio oficial do Município de Crato: "http://www.crato.ce.gov.br/, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 12.1.8. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.





- 12.1.9. A apresentação da proposta tornará evidente que a participante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta.
- 12.2. Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da participante ou do julgamento das propostas.
- 12.2.1 O recurso deverá estar devidamente fundamentado instruído, devendo ser protocolado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original fotocópia autenticada, ou demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar sequintes requisitos:
- I. Serem digitados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
- II. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- 12.2.2 Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.2.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela



participante.

- 12.2.4. É vedado a qualquer participante tentar impedir o curso normal deste Chamamento Público mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.5. O participante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Avaliação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município do Crato-CE em razão de sua ação procrastinatória.
- 12.2.6. A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.
- 12.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade legitimidade das informações e documentos apresentados qualquer fase do processo do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará rescisão do na contrato descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal do Crato.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio da imprensa oficial e



90 K

serão retomados os trabalhos da Comissão para fins de homologação.

- 13.2. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste edital serão homologados pela autoridade competente.
- 13.3. A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro.
- 13.4. Caso o numero de credenciados seja mínimo ou venha a se tornar baixo em razão de descredenciamentos, tornando-se insuficiente para atender a demanda, o presente procedimento poderá ser republicado no interesse da SMS, para realização de novos credenciamentos pela Comissão, obedecidos os mesmos critérios e condições estabelecidos neste instrumento.
- 13.5 O foro da comarca de Crato CE é competente para dirimir questões referentes a este edital de Chamamento Público, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
- 13.6 Terá prioridade pela oferta da demanda pactuada, o prestador credenciado que já tenha ofertado serviço para entidado publica SMS do Crato/CE, em anos anteriores.
- 13.7 Caso haja mais de um prestador credenciado, o recurso financeiro será distrubuido de acordo com a capacidade técnica, capacidade estrutural instalada seguindo o priorização da intidades filantropicas.

Crato, 09 de março de 2023

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigue da Matta Secretária de Saúde do Crato

> Valéria do Carmo Moura Presedente da Comissão de Licitação



21_

× VHz

ANEXO I

Modelo de Formulário de Credenciamento

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _		, com sede na Rua
	n.°, Bairro	
CEP:, in	scrita no CNPJ/CPF sol	o o n.°,
vem solicitar seu	credenciamento para	futura contratação e
inclusão no Banco	de Prestadores de S	Serviços de Saúde do
Município do Crato,	objetivando a PREST	AÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO À DIAGNOSE	E TERAPIA EM NÍVE	L AMBULATORIAL PARA
PACIENTES QUE NEC	ESSITEM DE ESTIMULA	AÇÃO / REABILITAÇÃO
NEUROPSICOMOTORA,	ATENDIDOS PELO SISTE	MA ÚNICO DE SAÚDE -
SUS NO AMBITO MUN	ICIPAL, nos termos do	Edital de Chamamento
Público n.°	, nas seguintes especia	alidades:
Crato,	de	de

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade





ANEXO II

Modelo de Proposta de Trabalho

Ilma Sr. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade, com sede na Rua
, Bairro,
CEP:, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.°,
vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de
credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº.
:
Local dos atendimentos:
Horário de Funcionamento
Atendimento nas seguintes especialidades:
Número de atendimentos diários reservados
para o SUS por especialidade:
Horário dos profissionais:
Informações adicionais: (opcional)
Crato,dede

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com com timbre da empresa/entidade







ANEXO III

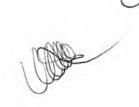
Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade		, com	sede na :	Rua/Avei	nida
n.°	, Bair	ro		.1 1	CEP
n.°, ins	scrita no CNI	PJ/CPF sob o	n.°		
por seu representan	te legal aba	.xo assinado	, titular	do RG	n°.
e i	nscrito no CP	F sob o n°.			
declara, sob as pe	enas da lei,	que até a	presente	e data	não
existem fatos imped	itivos para d	o seu creder	ıciamento	nos te	rmos
do Edital de Chama	mento Público	o n°	e m	anifesta	a-se
ciente da obrigação	de informar	ocorrências	posterio	res par	a a
mesma finalidade.					
	Crato,	de		de	

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidad



	?	à	The same	***	
_				***	



ANEXO IV

Declaração art. 7°, XXXIII da Constituição Federal

A Entidade			, com s	ede na 1	Rua/Avei	nida
	_n.°,	Bairro				CEP
n.°,	inscrita no	CNPJ/CPF	sob o	n.°		,
por seu represer	tante legal a	abaixo ass	sinado,	titular	do RG	n°.
	e inscrito no	CPF sob	o n°	·		
DECLARA, para fi	ns do dispost	o no inci	so V do	art. 27	7 da Le:	i no
8.666, de 21 de	junho de 199	3, acresc	ido pela	a Lei no	9.854,	, de
27 de outubro de	1999, que nã	io emprega	menor	de dezoi	ito anos	s em
trabalho noturno	, perigoso ou	ı insalubr	e e não	o empreg	ga menor	de
dezesseis anos.						
	Crato,	de		(de	

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade



95 K

com sede

na



ANEXO V

Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa

			n.°	
, CEP	n.°		inscrita	no
ARA:				
dade com o	previsto	neste Ed	ital, e	que
		idab de	repubbe	ace
ianonihilidad	0 70.700	nace at an	2+224+2	- m + a
	•	-		
xadas pela Se	ecretaria	Municipal	l de Saúd	de e
abelecidas n	as normat	ivas que	discipl	inam
presente Edit	cal.			
rato,	de	d	e	
	e aceita as dade com o as condições isponibilidad xadas pela Setabelecidas n	, por seu ARA: e aceita as condições dade com o previsto as condições estabelectivas pela Secretaria dabelecidas nas normativadas pela Edital.	, por seu represer ARA: e aceita as condições de remundade com o previsto neste Ed as condições estabelecidas de	e aceita as condições de remuneração dade com o previsto neste Edital, e as condições estabelecidas de repasse isponibilidade para prestar atendime xadas pela Secretaria Municipal de Saúc abelecidas nas normativas que disciplipresente Edital.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade





ANEXO VI

Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa	_, com se	ede	na
Rua/Avenida		٥	
Bairro, CEP n.°			
CNPJ/CPF sob o n.º, por seu rep			
abaixo assinado, DECLARA, para fins de credencia	amento nos	ter	mos
do Edita de Chamamento Público nº	da Sec	reta:	ria
Municipal de Saúde, sob as sanções administrat	tivas cabí	veis	3 e
sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirig	gentes, ge	rente	es,
acionistas ou detentores de mais de 5% (cinc	o por cen	ito)	do
capital com direito a voto ou controlador, resp	ponsável te	écni	co,
funcionário ou subcontratado, é servidor ou pre	esta servio	ços :	sob
qualquer regime de contratação à Prefeitura Muni	.cipal do C	rato	٥.
Crato,de	de		

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	N°	QUE	E ENT	RE S	I CELE	BRAM O
MUNICÍPIO	DE	CRATO,	COM	INTE	ERVENIÊN	CIA DA
SECRETARI	A	MUNICIP	AL	DE	SAÚD	E E
			_, E	M Di	ECORRÊNC	IA DO
CHAMAMENT	'O PÚBI	LICO N°.		··.	14.0	
O MUNICÍPIO DO CRATO,	ESTADO	DO CE	EARÁ,	pessc	a jurío	dica de
direito público interno,	COM S	sede em	Largo	Júlic	Saraiv	a, S/N,
Centro, CEP: 63100-347, 6						
07.587.975/0001-07, atra						
inscrito no CNPJ n. 11.7	37.471	/0001-01	, est	abelec	ido a R	ua Sete
de Setembro, 150, São						
representado pela SECRET						
Senhora Secretária MARIN					~	
MATTA, brasileira, casac	la, po	rtadora	do R	lG n°	9502910	03513 -
SSP/CE e do CPF nº 023.						
Rua Pergentino Maia, nº						
denominada CONTRATAN		~				
CNPJ, sob o n°.						
Contratada, neste ato re						
	_	portado		_		~
	——. е				PF.	
,		, resi	idente	e	domicili	.ado na
					cidade	
, ten						
Federal, em especial os						
n°. 8.666/93, 8.080/90 €		_				
Processo de Chamada I			_			
Secretaria Municipal de S						

da Lei n°. 8.666/93 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de

98 n **798**

Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES OUE NECESSITEM ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO AMBITO MUNICIPAL, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato, atendidos pelo Sistema Único de Saúde em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município do Crato, segundo os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e que serão distribuídos por níveis de diretrizes do SUS, complexidade conforme abaixo especificado:

I - Serviços de saúde ambulatoriais especializados de apoio à diagnose e terapia nas seguintes especialidades: (especificação dos serviços contratados).

(...)

- 1.1. Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:
 - a) A CONTRATADA, na execução dos procedimentos elencados acima, obriga-se em executar o quantitativo demandado da CONTRATANTE.
 - b) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
 - c) Não há por parte do CONTRATANTE, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção ambulatorial dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde do Crato no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

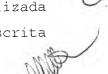
2.2.	Estima-se	0	valor	total	do	contrato	para	0	período	de	12
(doze	e) meses em	R	\$								

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- **3.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.3. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada neste contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Lívia Alencar Tavares Eugênio de Sousa, inscrita



100

81

no CPF n° 021.496.513-94, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
- 5.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.
- **5.1.2.** A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.
- 5.1.3. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e Em sequida, procederá no encaminhamento documentação Departamento Financeiro para efetuar ao pagamento.
- 5.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida aceita(o) pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente serviços efetivamente prestados aos para da demanda SUS multiplicado valor atendimento pelo correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.



- **5.3.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais.
- **5.4.** Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 dias (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.5.** Nenhum pagamento insentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação de finitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- **5.6.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstancia que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim e que tome providencias.
- **5.7.** Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 5.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do servição, objetivando a manutenção do equilibrio economico-financeiro inicial do contrato, na hipotese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequencias incalculaveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de forção maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea economica extraordinaria e extracontratual, no termo do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.888/93

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo





3 5 5 6

cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- **6.2.** Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3.** A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- **6.4**. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE
- 6.5. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Avaliação Técnica, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.
- **6.6.** A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 6.7. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- **6.8**. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos.

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

- **6.9.** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato:
- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- b) Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.
- 6.11. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- **6.12**. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis
- 6.13. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA







- 6.14. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- **6.15**. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.
- **6.16.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- 7.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.
- 7.2. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





1402.10.302.0113.2.103 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar - MAC

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- I Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- II Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- III Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.
- IV Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- V Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- VI Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- VII Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.



- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- IX Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- X Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- XI Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- XII Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- XIII Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.
- XIV Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- XV Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
- XVI Colocar a disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- I A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados,



profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

- II A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.
- III A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;
- II multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;
- II. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;
- III Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o município do Crato, por prazo de dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;





12



- IV Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município do Crato enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.
- V Rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n°. 8666/93.
- VI Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver indicação do Componente Municipal de Auditoria, após apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.
- 11.1.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº. 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.
- 11.2. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 11.2.1. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o Lei Federal n°. 8.666/93 e disposto na suas alterações posteriores.
- 11.3. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II.a do item 10.01 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na



109 h

Tesouraria da Prefeitura Municipal do Crato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

11.4. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n°. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 12.1.1. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de por em risco a fiel execução do presente contrato;
- 12.1.2. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pelo Componente Municipal de Auditoria, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.



- 12.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.
- 12.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 12.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:



- (778.37
- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 8.666/93, excetuando-se as hipóteses de reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 14.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.
- 14.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

- 14.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.
- 14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública n°. /2022/SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.
- 16.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido
 de:
- 16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;
- 16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

113

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município do Crato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Crato (CE) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas

Crato,		ae		ae	
SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE		
CC	ONTRATANTE				
					
C	ONTRATADA				

